

LEI MUNICIPAL Nº 514/2022**Lei Municipal nº 514/2022**

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o

presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por cento)** para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os

resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **75% (setenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal,

incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a

atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

- I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II - pagamento do serviço da dívida; e
- III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois.

LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS-Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: f5e341f9ff5c9d9c5c40341dbe00375a*

LEI MUNICIPAL Nº 515/2022

LEI MUNICIPAL Nº 515/2022

Autoriza a abertura de crédito especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS- MA, LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes de Fortaleza dos Nogueiras - MA, que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito especial:

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Programática:

- **Função:** 17 - Saneamento
- **Subfunção:** 511 - Saneamento Básico Rural.
- **Programa:** 0612 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL.
- **Proj/Atividade:** 1011 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA E SANEAMENTO.
- **Natureza da Despesa:**

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal.

- **Fonte de Recurso:** 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

- **Valor R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).**

Órgão: 02 - PODER EXECUTIVO

Unidade: 08 - Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Programática:

- **Função:** 17 - Saneamento
- **Subfunção:** 511 - Saneamento Básico Rural.
- **Programa:** 0612 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL.
- **Proj/Atividade:** 1011 - CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DÁGUA E SANEAMENTO.
- **Natureza da Despesa:**

4.0.00.00.00.00.00.00 - Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos

4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

4.4.90.5.00.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente/Recurso da União/ Cessão Onerosa Leilão Pré-Sal.

- **Fonte de Recurso:** 704 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

- **Valor R\$ 62.619,12 (sessenta e dois mil seiscentos e dezenove reais doze centavos).**

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 212.619,12

Art. 2º Como recurso ao crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º, na categoria econômica vinculada à fonte de recurso Cessão Onerosa - Lei nº 13.885/2019, indica-se, por excesso de arrecadação, o valor de R\$ **212.619,12 (duzentos e doze mil seiscentos dezenove reais doze centavos)**, classificado na receita 1718991101 - Transferência de Recurso da União - Lei nº 13.885/2019 - cessão onerosa.

TOTAL DOS RECURSOS R\$ 212.619,12

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, 27 de julho de 2022.

Luiz Natan Coelho dos Santos -Prefeito Municipal

*Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 97f052f08a17935b1ac330d77bff2b52*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

PORTARIA Nº 044/2022.

PORTARIA Nº 044 DE 21 DE JULHO DE 2022. Dispõe sobre exoneração decargo, e da outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal da Nova Estrutura Administrativa nº 236/2019, e nas demais disposições que regem a matéria. **CONSIDERANDO:** A Certidão de Óbito nº



Lei Municipal nº 514/2022

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a vigor a partir de 1º de janeiro de 2023 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Maranhão, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Rua Ovidia Nogueira, 22, Girassol - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA

posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterá as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no ANEXO I, da presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e
- III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20% (vinte por cento)**, das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (**Fundeb**), com aplicação, no mínimo, de **70% (setenta por**

cento) para remuneração dos profissionais da educação, em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Fundamental Público e, no máximo, **30% (quarenta por cento)** para outras despesas.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 9º - São receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Maranhão;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;
- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- IX - outras.

Art. 10 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2023 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2023;

VIII - outras.

Art. 11 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até **75% (setenta por cento)**, do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

a - reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2023, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da



receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 12 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 13 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art.14 - O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 15 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 16 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 17 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 18 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do anexo I, da presente lei.

Art. 19 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 20 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.



Parágrafo único - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

Art. 21 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de **5% (cinco por cento)** da receita do município.

Art. 22 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer



outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27 - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 30 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 31 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas

de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das contribuições previstas na Constituição Federal;
- II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;
- III - do orçamento fiscal; e
- IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 32 - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 33 - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022, a sua programação poderá ser executada até o limite de **1/12 (um doze avos)** do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2023, será encaminhado à Câmara Municipal até 04 (*quatro*) meses antes de



encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2019, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

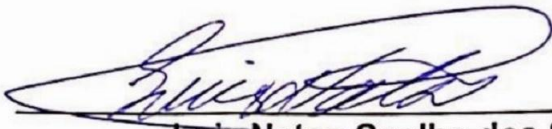
Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o



Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2022, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2022, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e dois.



Luiz Natan Coelho dos Santos
Prefeito Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Programa		Descrição			
0001	AÇÃO LEGISLATIVA				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
ESTUDO REALIZADO	PCT	PERCENTUAL	15	15	
0003	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,CONTROLE E GESTAO FINANCEIRA				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT	PERCENTUAL	15	15	
0017	ATENDIMENTO BÁSICO DE SAUDE				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
PESSOAS ATENDIDAS	UND	UNIDADE	250	250	
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT	PERCENTUAL	15	15	
0055	CONTROLE INTERNO				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT	PERCENTUAL	10	10	
0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDOS	UND	UNIDADE	50	50	
0126	ASSISTENCIA A COMUNIDADES CARENTES				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS	UND	UNIDADE	50	50	
0203	ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
DOMICÍLIOS ATENDIDOS	UND	UNIDADE	10	10	
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
ATENDIMENTOS REALIZADOS	UND	UNIDADE	100	100	
0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
ALUNOS ATENDIDOS	UND	UNIDADE	2500	2500	

Programa Descrição					
0403 EDUCAÇÃO BASICA					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
ALUNO ATENDIDO	UND UNIDADE		2500	2500	
0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA	UND UNIDADE		100	100	
0473 DIFUSAO CULTURAL					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		5	5	
0501 VIAS E LOGRADOUROS URBANOS					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		10	10	
0506 ILUMINAÇÃO PUBLICA					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		15	15	
0611 SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
ÁREA COM SANEAMENTO IMPLANTADO	M2 METRO QUADRADO		250	250	
0664 DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
PRODUTOS DISTRIBUIDOS	KG QUILOGRAMA		2500	2500	
0716 TRANSPORTE RODOVIARIO					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		10	10	
1002 GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		15	15	
1004 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE					
Indicador	Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL		15	15	

Programa Descrição					
1005	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE		PCT	PERCENTUAL	15	15
1304	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA PACTUADA COM O SISTEMA DE PREVI SOCIAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE		PCT	PERCENTUAL	15	15



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 1 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa	Descrição
0001	AÇÃO LEGISLATIVA

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
ESTUDO REALIZADO	PCT PERCENTUAL	15	15

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CÂMARA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	1.906.766,40
	010100	CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							
		2001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0007	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							0	57.750,00
	020500	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE							
		2070	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0008	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO							0	57.750,00
	020600	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO							
		2071	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
						3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

2.022.266,40

Programa	Descrição									
0003	ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,CONTROLE E GESTAO FINANCEIRA									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE						PCT	PERCENTUAL	15	15	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	185.955,00
	020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP								
		2002	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO-	PGM						
			02	Judiciária						
				061	Ação Judiciária					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	28.875,00
	020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP								
		2003	OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	46.200,00
	020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP								
		2004	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ASCOM							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	561.468,60
020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2005	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	69.300,00
020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2006	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM		
04	Administração		
124	Controle Interno		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	150.150,00
020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2008	DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL - GM		
06	Segurança Pública		
181	Policimento		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	170.000,00
020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2061	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DO CIDADÃO		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 4 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	231.000,00
020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF		
9001	SENTENÇAS JUDUCIAIS E PRECATÓRIOS TRABALHISTAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 1.442.948,60

Programa	Descrição
0017	ATENDIMENTO BÁSICO DE SAUDE

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
PESSOAS ATENDIDAS	UND UNIDADE	250	250

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMS							0	5.197.500,00
020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
2073	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO BÁSICO. (PAB, ACS, PSF, NASF, FB, SB OUTROS)								
10	Saúde								
301	Atenção Básica								
1	Recursos do tesouro exercício corrente								
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde								
3	DESPESAS CORRENTES								

Total Geral do Programa: 5.197.500,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 5 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0052	ADMINISTRAÇÃO GERAL									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE					PCT	PERCENTUAL			15	15
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	23.100,00
	020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF								
		1001	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	2.304.225,00
	020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF								
		2009	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS - SEMAPF							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	3.465,00
	020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF								
		2011	APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA							
			06	Segurança Pública						
				181	Policimento					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 6 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	80.850,00
020207	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS		
1007	REVITALIZAÇÃO DO AÇUDE MUNICIPAL		
18	Gestão Ambiental		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	28.875,00
020207	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS		
2017	PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E REFLORESTAMENTO AMBIENTAL		
18	Gestão Ambiental		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	184.800,00
020207	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS		
2018	MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS		
18	Gestão Ambiental		
541	Preservação e Conservação Ambiental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	173.250,00
020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS		
1008	AMPLIAÇÃO E READAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	57.750,00
020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS		
1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS URBANOS E/OU RURAL		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	358.050,00
020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS		
2019	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS		
04	Administração		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	646.800,00
020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS		
2022	MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA URB. E SANEAMENTO - SEMIUS		
26	Transporte		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FMS	0	190.575,00
020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS		
2042	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS		
10	Saúde		
301	Atenção Básica		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 8 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0006	FUNDO MUNI.DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	0	69.300,00
020700	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - FMSPD		
2075	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
06	Segurança Pública		
182	Defesa Civil		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0009	SAAE	0	254.100,00
020300	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE		
2064	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOSDO SAAE		
10	Saúde		
122	Administração Geral		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
93	Outras Receitas Não Primárias		
3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:			4.375.140,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 9 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) 2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa		Descrição							
0055 CONTROLE INTERNO									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida				Índice Recente		Índice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE		PCT		PERCENTUAL		10		10	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	744.975,00
	020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF							
		2010	MANUTENÇÃO DAS DIVISÕES DA CONTABILIDADE, CONTROLE, COMPRAS E LICITAÇÕES						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	
</									



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 10 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0122	AMPARO ASSISTENCIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
CRIANÇAS/ADOLESCENTES ASSISTIDOS					UND		UNIDADE	50	50	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0005	FMS								0	229.706,40
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2054	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS TUTELAR E OUTROS							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										229.706,40



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 11 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa	Descrição									
0126	ASSISTENCIA A COMUNIDADES CARENTES									
Metas										
Indicadores				Unidade de Medida				Indice Recente	Indice Futuro	
PESSOAS CARENTES ASSISTIDAS				UND		UNIDADE		50	50	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0005	FMAS								0	317.625,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		1029	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DO CRAS, CREAS, UNI. ACOLHIMENTO, CENTRO PÚBLICO DE							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FMAS								0	57.750,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		1030	EQUIPAMENTOS E VEICULOS DESTINADOS AO FMAS							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0005	FMAS								0	450.450,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2055	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SAS, EGD/BF							
			08	Assistência Social						
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

0005	FMAS								0	329.175,00
		020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
			2056	MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL						
				08	Assistência Social					
					244	Assistência Comunitária				
						1	Recursos do tesouro exercício corrente			
							00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES	
0005	FMAS								0	103.950,00
		020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
			2057	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR						
				08	Assistência Social					
					244	Assistência Comunitária				
						1	Recursos do tesouro exercício corrente			
							00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES	
0005	FMAS								0	69.300,00
		020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
			2058	MANUTENÇÃO DOS DEMAIS PROGRAMAS PSB - SCFV-CRAS-CRAS VOLANTE						
				08	Assistência Social					
					244	Assistência Comunitária				
						1	Recursos do tesouro exercício corrente			
							00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES	
0005	FMAS								0	242.550,00
		020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
			2059	MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS						
				08	Assistência Social					
					244	Assistência Comunitária				
						1	Recursos do tesouro exercício corrente			
							00	Recursos Ordinários		
								3	DESPESAS CORRENTES	



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 13 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0005	FMAS	0	115.500,00
------	------	---	------------

020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--------	---------------------------------------

2063	CONSTRUÇÃO DE E MELHORIA DE MORADIAS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA
------	--

16	Habitação
----	-----------

482	Habitação Urbana
-----	------------------

1	Recursos do tesouro exercício corrente
---	--

00	Recursos Ordinários
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

Total Geral do Programa:

1.686.300,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 14 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa		Descrição							
0203 ASSISTENCIA DOMICILIAR DE SAÚDE									
Metas									
Indicadores		Unidade de Medida				Índice Recente		Índice Futuro	
DOMICÍLIOS ATENDIDOS		UND UNIDADE				10		10	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0004	FMS							0	150.150,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		1025	IMPLANTAÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
						4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FMS							0	346.500,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2043	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
						3	DESPESAS CORRENTES		
0004	FMS							0	173.250,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS							
		2048	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde		
						3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:								669.900,00	

Programa	Descrição									
0210	ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
ATENDIMENTOS REALIZADOS						UND	UNIDADE	100	100	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0004	FMS								0	323.400,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		1026	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SAÚDE							
			10	Saúde						
				301	Atenção Básica					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0004	FMS								0	565.950,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		1027	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0004	FMS								0	924.000,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		1028	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

0004	FMS								0	190.575,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		2052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO - TFD							
			10	Saúde						
				303	Suporte Profilático e Terapêutico					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		

0004	FMS								0	2.633.400,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		2074	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA							
			10	Saúde						
				302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 4.637.325,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 17 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0251	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
Metas										
Indicadores		Unidade de Medida					Índice Recente		Índice Futuro	
ALUNOS ATENDIDOS		UND UNIDADE					2500		2500	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	808.500,00	
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		2028	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
			12	Educação						
				306	Alimentação e Nutrição					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	103.950,00	
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		2029	APOIO À UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL - UAB							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 18 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa	Descrição									
0403	EDUCAÇÃO BASICA									
Metas										
Indicadores			Unidade de Medida			Índice Recente		Índice Futuro		
ALUNO ATENDIDO			UND UNIDADE			2500		2500		
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	288.750,00	
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		1017	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DA SEC. MUNI. DE EDUCAÇÃO - SEMED							
		12	Educação							
			122	Administração Geral						
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	924.000,00	
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		1018	COSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES							
		12	Educação							
			361	Ensino Fundamental						
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	462.000,00	
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		1020	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES							
		12	Educação							
			365	Educação Infantil						
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 19 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	1.640.100,00
020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE		
2030	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	17.325,00
020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE		
2031	PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
15	Transferências de Recursos do Fundo Nac.do Desenv.da Educação - FNDE		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	155.925,00
020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE		
2034	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
12	Educação		
365	Educação Infantil		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação		
3	DESPESAS CORRENTES		
0003	FUNDEB	0	462.000,00
020800	FUNDEB		
1021	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES		
12	Educação		
361	Ensino Fundamental		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
05	Complementação do FUNDEB		
4	DESPESAS DE CAPITAL		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0003 FUNDEB 0 173.250,00

020800 FUNDEB

1022

AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA ESCOLAS

12 Educação

361 Ensino Fundamental

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

4 DESPESAS DE CAPITAL

0003 FUNDEB 0 10.239.075,00

020800 FUNDEB

2035

MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)

12 Educação

361 Ensino Fundamental

1 Recursos do tesouro exercício corrente

00 Recursos Ordinários

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDEB 0 4.365.900,00

020800 FUNDEB

2036

MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (30%)

12 Educação

361 Ensino Fundamental

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDEB 0 577.500,00

020800 FUNDEB

2038

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CRECHES

12 Educação

365 Educação Infantil

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

3 DESPESAS CORRENTES



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 21 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0003 FUNDEB 0 1.085.700,00

020800 FUNDEB

2039

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)

12 Educação

365 Educação Infantil

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDEB 0 404.250,00

020800 FUNDEB

2040

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (70%)

12 Educação

366 Educação de Jovens e Adultos

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

3 DESPESAS CORRENTES

0003 FUNDEB 0 173.250,00

020800 FUNDEB

2072

MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

12 Educação

367 Educação Especial

1 Recursos do tesouro exercício corrente

05 Complementação do FUNDEB

3 DESPESAS CORRENTES

Total Geral do Programa:

20.969.025,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

Programa	Descrição									
0407	TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro	
PESSOAS ASSISTIDAS PELO PROGRAMA						UND	UNIDADE	100	100	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	606.375,00
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		1019	AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	802.725,00
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		2032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
						3	DESPESAS CORRENTES			
0003	FUNDEB								0	57.750,00
	020800	FUNDEB								
		1023	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						05	Complementação do FUNDEB			
						4	DESPESAS DE CAPITAL			



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 23 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0003	FUNDEB								0	2.714.250,00
	020800	FUNDEB								
		2037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR							
			12	Educação						
			361	Ensino Fundamental						
				1	Recursos do tesouro exercício corrente					
					05	Complementação do FUNDEB				
						3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa:

4.181.100,00

Programa	Descrição									
0473	DIFUSAO CULTURAL									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE						PCT	PERCENTUAL	5	5	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	565.950,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
		2066	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, CÍVICOS E COMEMORATIVOS E RELIGIOSOS							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	311.850,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
		2067	MANUTENÇÃO DA SEC. DE CULTURA E TURISMO - SEMCTUR							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	69.300,00
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
		2068	ESCOLA DE MÚSICA MUNICIPAL							
			13	Cultura						
				392	Difusão Cultural					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	75.075,00
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2069	MANUTENÇÃO DE OFICINAS DIGITAIS E CENTROS E INFORMÁTICA		
13	Cultura		
572	Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	173.250,00
020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
2101	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BIBLIOTECAS PUBLICAS		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	750.750,00
020209	SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEI		
1016	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS DE ESPORTES E DE LAZER		
27	Desporto e Lazer		
812	Desporto Comunitário		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	34.650,00
020209	SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEI		
2025	MANUTENÇÃO DE CURSOS TÉCNICO PROFISSIONAL E PREPARATÓRIOS PARA EXAMES		
13	Cultura		
392	Difusão Cultural		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 26 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	259.875,00
------	---------------------------------------	---	------------

020209	SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEI
--------	--

2026	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEL
------	---

13	Cultura
----	---------

392	Difusão Cultural
-----	------------------

1	Recursos do tesouro exercício corrente
---	--

00	Recursos Ordinários
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	103.950,00
------	---------------------------------------	---	------------

020209	SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJEI
--------	--

2027	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER
------	---

27	Desporto e Lazer
----	------------------

812	Desporto Comunitário
-----	----------------------

1	Recursos do tesouro exercício corrente
---	--

00	Recursos Ordinários
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

Total Geral do Programa:

2.344.650,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 27 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0501	VIAS E LOGRADOUROS URBANOS									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE						PCT	PERCENTUAL	10	10	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	577.500,00	
	020201	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO								
		1034	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E INSTALAÇÕES P/ EVENTOS							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	693.000,00	
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS								
		1010	PLANEJAMENTO E OBRAS DE MOBILIDADE URBANA							
			15	Urbanismo						
				451	Infra-Estrutura Urbana					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	254.100,00	
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS								
		2020	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS							
			15	Urbanismo						
				452	Serviços Urbanos					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:								1.524.600,00		

831.600,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 29 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0611	SANEAMENTO BÁSICO URBANO									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
ÁREA COM SANEAMENTO IMPLANTADO					M2	METRO QUADRADO		250	250	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	1.570.800,00	
	020207	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS								
		2015	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO							
			17	Saneamento						
				511	Saneamento Básico Rural					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	80.850,00	
	020207	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMMAS								
		2016	PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA PARA RESÍDUOS SÓLIDOS							
			17	Saneamento						
				512	Saneamento Básico Urbano					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	577.500,00	
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS								
		1011	CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO D'AGUA E SANEAMENTO							
			17	Saneamento						
				512	Saneamento Básico Urbano					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0009	SAAE							0	57.750,00
	020300	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
		1031	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS						
			10	Saúde					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						93	Outras Receitas Não Primárias		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0009	SAAE							0	577.500,00
	020300	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
		1032	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA						
			10	Saúde					
				511	Saneamento Básico Rural				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						93	Outras Receitas Não Primárias		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0009	SAAE							0	288.750,00
	020300	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
		1033	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÕES						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						93	Outras Receitas Não Primárias		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0009	SAAE							0	462.000,00
	020300	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
		2065	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
			17	Saneamento					
				512	Saneamento Básico Urbano				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						93	Outras Receitas Não Primárias		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa:**3.615.150,00**



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 31 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
0664	DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS									
Metas										
Indicadores						Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro
PRODUTOS DISTRIBUIDOS						KG QUILOGRAMA		2500		2500
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta		Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0		363.825,00
	020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA								
		1003	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0		693.000,00
	020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA								
		1004	CONST. AMPL. RECUP. DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0		115.500,00
	020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA								
		1005	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ASSEMELHADOS							
			20	Agricultura						
				605	Abastecimento					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**ANEXO DE METAS FISCAIS****PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)****Lei: 002, Data: 13/04/2022****2023**

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	196.350,00
020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA		
1006	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE LATICÍNIOS		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
4	DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	207.900,00
020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA		
2012	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ABASTECIMENTO		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	652.575,00
020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA		
2013	MANUTENÇÃO DA SEC. DE AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA - SEMAPA		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	138.600,00
020206	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E AQUICULTURA		
2014	CAPACITAÇÃO, APOIO E FOMENTO E À AGROPECUÁRIA E PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMÍLIA		
20	Agricultura		
605	Abastecimento		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 33 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0002	CÂMARA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	28.875,00
020204	GABINETE DO PREFEITO - GABIP		
2007	COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA CIVIL - COPDEC		
05	Defesa Nacional		
182	Defesa Civil		
1	Recursos do tesouro exercício corrente		
00	Recursos Ordinários		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa:

2.396.625,00

Programa		Descrição							
0716 TRANSPORTE RODOVIARIO									
Metas									
Indicadores						Unidade de Medida		Indice Recente	Indice Futuro
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE						PCT	PERCENTUAL	10	10
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	1.386.000,00
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS							
		1012	CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PONTES E ESTRADAS	E PAV. DE VIAS URBANAS					
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	635.250,00
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS							
		1013	AQUISIÇÃO VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	427.350,00
	020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS							
		1014	CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES DE TERMINAL RODOVIARIO						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							4	DESPESAS DE CAPITAL	



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 35 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	1.485.468,60
------	---------------------------------------	---	--------------

020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS
--------	--

2023	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
------	---

26	Transporte
----	------------

782	Transporte Rodoviário
-----	-----------------------

1	Recursos do tesouro exercício corrente
---	--

00	Recursos Ordinários
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0	69.300,00
------	---------------------------------------	---	-----------

020208	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBAN E SANEAMENTO - SEMIUS
--------	--

2024	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
------	--

26	Transporte
----	------------

782	Transporte Rodoviário
-----	-----------------------

1	Recursos do tesouro exercício corrente
---	--

00	Recursos Ordinários
----	---------------------

3	DESPESAS CORRENTES
---	--------------------

Total Geral do Programa:

4.003.368,60



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 36 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
1002	GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE					PCT	PERCENTUAL		15	15	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0005	FMAS								0	617.925,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
		2053	MANUTENÇÃO DA SE. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
			08	Assistência Social						
				244	Assistência Comunitária					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						00	Recursos Ordinários			
							3	DESPESAS CORRENTES		
								Total Geral do Programa:		
								617.925,00		



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 37 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023)

Lei: 002, Data: 13/04/2022

2023

Programa	Descrição									
1004	GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE					PCT		PERCENTUAL		15	15
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0004	FMS								0	115.500,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		1024	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA SAÚDE							
			10	Saúde						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
							4	DESPESAS DE CAPITAL		
0004	FMS								0	912.450,00
	020900	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS								
		2041	MANUTENÇÃO DA DEC. DE SAÚDE - SEMUS							
			10	Saúde						
				122	Administração Geral					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						02	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Saúde			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										1.027.950,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 38 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) 2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa	Descrição									
1005	GESTÃO DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO E CULTURA									
Metas										
Indicadores					Unidade de Medida			Índice Recente	Índice Futuro	
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE					PCT	PERCENTUAL		15	15	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria		Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS								0	589.050,00
	020203	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED/MDE								
		2033	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEMED							
			12	Educação						
				361	Ensino Fundamental					
					1	Recursos do tesouro exercício corrente				
						01	Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinc. à Educação			
							3	DESPESAS CORRENTES		
Total Geral do Programa:										589.050,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 39 of 39

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2023) 2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

Programa	Descrição
1304	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA PACTUADA COM O SISTEMA DE PREVI SOCIAL

Metas

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
SATISFAÇÃO DA SOCIEDADE	PCT PERCENTUAL	15	15

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS							0	231.000,00
	020205	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN., PLANEJ.E FINANÇAS - SEMAPF							
		9002	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA INSS/FGTS/PASEP						
			09	Previdência Social					
				271	Previdência Básica				
					1	Recursos do tesouro exercício corrente			
						00	Recursos Ordinários		
							3	DESPESAS CORRENTES	

Total Geral do Programa: 231.000,00

Total Geral da LDO: 64.250.555,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% RCL (a/RCL)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% RCL (b/RCL)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	43.442.925,53	41.053.564,62	99,81710	45.875.729,36	43.306.688,51	102,33680	48.582.397,39	45.716.035,94	105,21810
Receitas Primárias (I)	43.282.247,20	40.901.723,61	99,44790	45.706.053,04	43.146.514,08	101,95830	48.402.710,18	45.546.950,28	104,82900
Receitas Primárias Correntes	43.282.247,20	40.901.723,61	99,44790	45.706.053,04	43.146.514,08	101,95830	48.402.710,18	45.546.950,28	104,82900
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.952.848,57	1.845.441,90	4,48700	2.062.208,09	1.946.724,44	4,60020	2.183.878,37	2.055.029,55	4,72980
Contribuições	461.899,31	436.494,85	1,06130	487.765,67	460.450,80	1,08810	516.543,85	486.067,76	1,11870
Transferências Correntes	40.859.694,32	38.612.411,13	93,88170	43.147.837,20	40.731.558,32	96,25160	45.693.559,60	42.997.639,58	98,96160
Demais Receitas Primárias	7.805,00	7.375,73	0,01790	8.242,08	7.780,52	0,01840	8.728,36	8.213,39	0,01890
Correntes									
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesa Total	39.866.715,35	37.674.046,00	91,60020	42.099.251,40	39.741.693,33	93,91250	44.583.107,24	41.952.703,91	96,55660
Despesas Primárias (II)	39.993.093,88	37.793.473,72	91,89060	42.232.707,14	39.867.675,55	94,21020	44.724.436,86	42.085.695,09	96,86270
Despesas Primárias Correntes	38.283.106,02	36.177.535,19	87,96160	40.426.959,96	38.163.050,21	90,18200	42.812.150,60	40.286.233,72	92,72110
Pessoal e Encargos Sociais	25.222.396,05	23.835.164,27	57,95250	26.634.850,23	25.143.298,62	59,41540	28.206.306,39	26.542.134,32	61,08830
Outras Despesas Correntes	13.060.709,97	12.342.370,92	30,00910	13.792.109,73	13.019.751,59	30,76660	14.605.844,21	13.744.099,40	31,63280
Despesas Primárias de Capital	1.565.489,52	1.479.387,60	3,59700	1.653.156,93	1.560.580,14	3,68780	1.750.693,19	1.647.402,29	3,79160
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	144.498,34	136.550,93	0,33200	152.590,25	144.045,20	0,34040	161.593,07	152.059,08	0,35000
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.289.153,32	3.108.249,89	7,55730	3.473.345,90	3.278.838,53	7,74810	3.678.273,32	3.461.255,19	7,96630
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	3.289.153,32	3.108.249,89	7,55730	3.473.345,90	3.278.838,53	7,74810	3.678.273,32	3.461.255,19	7,96630
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000
Impacto de saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00	0,00	0,00000

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	56.500.000,00	137,72380	41.024.142,11	100,00000	-15.475.857,89	-27,39000
Receitas Primárias (I)	56.250.000,00	137,11440	40.872.409,92	99,63010	-15.377.590,08	-27,34000
Despesa Total	56.216.000,00	137,03150	37.647.045,54	91,76800	-18.568.954,46	-33,03000
Despesa Primárias (II)	56.290.000,00	137,21190	37.629.934,60	91,72630	-18.660.065,40	-33,15000
Resultado Primário (I - II)	-40.000,00	-0,09750	3.242.475,32	7,90380	3.282.475,32	-8.206,18830
Resultado Nominal	911.458,02	2,22180	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00000	0,00	0,00000	0,00	0,00000

[illegible]



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA

Page 1 of 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2023

Lei: 002, Data: 13/04/2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	10.804.208,36	100,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	10.804.208,36	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)
	0,00	0,00	0,00



PREF. MUN. FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

Page 1 of 1

Lei: 002, Data: 13/04/2022

AMF –Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	